



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

9/8
17/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041193 DE 1993

04-46, 50

NATUREZA : PL 01-0411/93-3 DE 02/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

ELEMENTA :

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DA CULTURA NORDESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:17:58

00000011285-23



ARQUIVADO EM 17/11/93

QUITE DATAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0411/93-3

Folha n.º	01	de proc.
n.º	411	de 1993
<i>Ed</i>		

LIBRO 1.º 02 JUN 1993
AS COM. F. 1.º 1.º
CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA e dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO		
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO		
☆	1.ª	OUT 1993
PRESIDENTE		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa.

Parágrafo Único - Os eventos comemorativos constituir-se-ão em palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1993.

[Assinatura]
MÁRIO DIAS
Vereador

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO		
☆	19 OUT 1993	☆
PRESIDENTE		



Folha n.º	02	de proc.
n.º	411	de 1993
<i>Ob</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O grande contingente de nordestinos, residentes no Município de São Paulo, contribuem para o seu desenvolvimento, uma vez que constituem parcela significativa da população trabalhadora. Exercendo suas atividades predominantemente no setor da construção civil e industrial, colaboram para que a cidade de São Paulo seja a maior capital da América do Sul.

A cultura nordestina também enriquece a capital paulista com sua música, folclore e culinária.

A primeira semana do mês de agosto foi escolhida para a comemoração da SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, porque o falecimento do cantor Luiz Gonzaga ocorreu no dia 2 de agosto de 1989.

Luiz Gonzaga nasceu em Exu, Pernambuco, em 13 de dezembro de 1912. Notável compositor e intérprete, divulgou, em nível nacional, os vários ritmos do Nordeste: maxixe, xote e principalmente o baião, merecendo o cognome de "Rei do Baião". "Asa Branca" destaca-se das demais músicas de seu repertório por descrever de forma poética e pungente o drama da seca e da esperança do sertanejo voltar a um Nordeste vivificado pelas chuvas.

Assim sendo, homenagear o povo nordestino, que hoje é essencial ao desenvolvimento de São Paulo, na data de falecimento do intérprete que tão bem representou seu sofrimento, parece ser uma forma justa de retribuição e para tanto conto com o apoio deste Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 03

do processo nº. 411 de 1993 08/06/93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta:
Em 08-06-93

Adeline Cluoner

À Com. de Const. e Justiça

08, 06, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/6/93 às 12- hs.

: /m

A. N. C. e. Vereador
para relatar

Vivian Pinheiro

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21. 6. 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0676/93

Folha n.º	4	de pro.
n.º	431	de 10 93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I, e 194, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

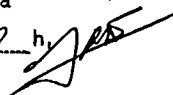
[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 6 / 19 93
 página 38 coluna 3
 conferido: el

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 22 / 6 / 93

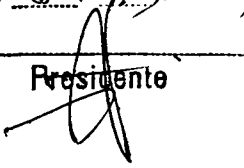

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 23/6/93 as 16:00 h. 

Ao nobre Vereador Alexandre Nello
 para relatar. Regimentalmente até 1.1.1.
 Sala da Comissão de Administração Pública

23/6/93


 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data em para rubricado sub
documento

folha n.º 5 / 2 / 8 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do Proc.
N.º 411 de 1993
O Funcionário

PARECER
0805/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 411/93

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o projeto visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Cultura Nordestina", cabendo ao Executivo a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa, tais como exposições, feiras e espetáculos.

É justa, além de viável, a colaboração da Administração Pública para as comemorações propostas, visto que é atribuição da Secretaria Municipal da Cultura promover e coordenar o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza artística e cultural.

Por esse motivo, nosso parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2/8/93

Presidente

Relator

(ALEX F. N.)

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 1993
página 30 coluna 01
inferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 05/08/93

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 9/8/93 às 15:30 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR [assinatura]

PARA RELATAR. [assinatura]

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 8 / 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juiz de Direito, a [assinatura], rubricado sob
folha n.º 6 / 11 / 8 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	411	de 1953
O funcionário		

PARECER
0940/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/93

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o projeto visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Cultura Nordestina.

O autor do projeto propõe que essa comemoração inclua palestras, feiras, exposições e espetáculos, e que seja efetuada anualmente na primeira semana do mês de agosto, lembrando a data do falecimento do cantor Luiz Gonzaga - dia 2 de agosto de 1989. Caberia ao Executivo a organização do calendário de eventos.

Os nordestinos construíram boa parte da cidade de São Paulo. Mas sua contribuição não se limitou ao trabalho, incluindo as manifestações de sua cultura em muitos campos, como a música, o artesanato, a culinária e a linguagem.

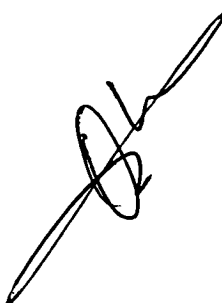
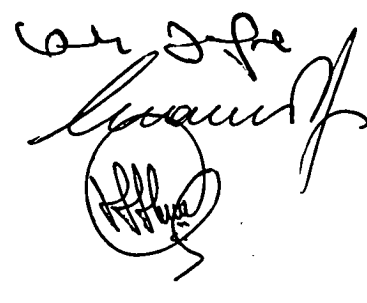
Muito justo e oportuno é ressaltar a importância e a qualidade da contribuição dos nordestinos para a formação da rica e complexa cultura paulistana.

Por esse motivo, o parecer desta Comissão é favorável à propositura.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 11/8/53

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 08 / 1953
pagina 82 coluna 2
contendo:

RECEBIDO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 13 / 08 / 53

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/8/53 às 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Carlos Ceruss, pelo Hameo Soub

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/08/53

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Junta de Contas - 1953 - rubricados de

folhas de nº 02 / 24/08/51



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1047/93

Folha n.º 07 do proc
n.º PL 411 de 1993
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 411/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Ve-
reador Mário Dias, instituir, no âmbito do Município de São Paulo,
a "Semana da Cultura Nordestina", a ser comemorada, anualmente, na
primeira semana do mês de agosto.

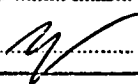
Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a
opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua exe-
cução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agos-
to de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 08, 93 pág. 41
coluna 3ª conferido: 

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
A A.T.M.

Em, 25/08/93

PRE O PROJETO DE LEI Nº 411/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Via o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, Instituto, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Cultura Nordestina", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem necessidade de suplementação.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agosto

de 1993.

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

Folha n.º *08* do proc.
n.º *05* de *19*
e fundente *411/93*
NOTA

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

55ª SESSÃO

REALIZADA EM *19* DE *outubro* DE 19*93*

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso				29. Hanna Gharib	<i>X</i>		
2. Alberto Calvo	<i>X</i>			30. Henrique Pacheco	<i>X</i>		
3. Aldaiza Sposati	<i>X</i>			31. Ítalo Cardoso	<i>X</i>		
4. Alex Freua Netto	<i>X</i>			32. Jooji Hato	<i>X</i>		
5. Alair Guimarães	<i>X</i>			33. José Índio F. do Nascimento	<i>X</i>		
6. Ana Martins				34. José Mentor	<i>X</i>		
7. Antônio Carlos Caruso	<i>X</i>			35. José Viviani Ferraz			
8. Mohamad Said Mourad	<i>X</i>			36. Lídia Correa	<i>X</i>		
9. Antônio Sampaio	<i>X</i>		<i>P</i>	37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca				38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	<i>X</i>			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	<i>X</i>			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	<i>X</i>		
15. Brasil Vita	<i>X</i>			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	<i>X</i>		
17. <i>Co</i> Whitaker	<i>X</i>			45. Nelo Rodolfo	<i>X</i>		
18. Cosme Lopes	<i>X</i>			46. Odilon Guedes	<i>X</i>		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti			
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	<i>X</i>		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi	<i>X</i>		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	<i>X</i>			51. Tereza Cristina Lajolo	<i>X</i>		
24. Enilio Meneghini	<i>X</i>			52. Ushitaro Kania	<i>X</i>		
25. Faria Lima	<i>X</i>			53. Vital Nolasco	<i>X</i>		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	<i>X</i>		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	<i>X</i>		
28. Guilherme Gianetti	<i>X</i>						

VOTARAM "SIM": *34* Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º _____ do 19 2º
funcionário _____
No.: 4711/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

56ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE outubro DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz			
8. Mohammad Said Mourad	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira			Abstendo	39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. C. Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

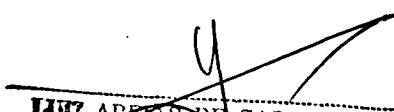
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 10 -

do processo nº..... 01-411 de 19..... 93..... (a)..... J.B. Bonny

À LEG.3 - Sra. Chefe:

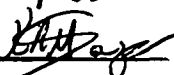
O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 56 a. Sessão Extraordinária de 19/10/1933, estando em condições de ser remetido à sanção.

21/10/33


LUIZ ADEMAR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

21/10/1933

15:20h - 

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

25.10.93


ANGELA FORONI ASSUNÇÃO
Chefe de Supl. Técnico I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

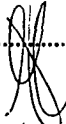
25.10.93


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE^m..... juntado⁵..... nesta data,⁰⁴..... documento⁵..... e papel para informação, rubricado⁹.....

sob folha⁵..... nº⁴..... 11 - 16

Em²⁵.....,¹⁰.....,⁹³.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 11 de 1993
11 de 93

São Paulo, 25 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300399/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 411/93 de autoria do Vereador Mário Dias - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMIAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Forma 14, 12 de 1993
44 de 10 93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 1041193. (PROJETO DE LEI Nº 411/93). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto. Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo. Art. 2º - Caberá ao Executivo a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa. Parágrafo único - Os eventos comemorativos constituir-se-ão em palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" ex-

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu

SORAIA LUISA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica

Assistente de Chefia Técnica padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de

1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. do Departamento

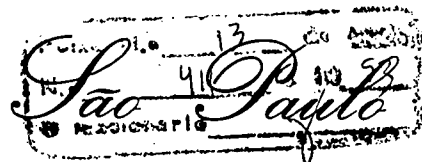
Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Antonio Sampaio, Ítalo Cardoso, Éder Jofre, Nello Rodolfo e Aurélio Nomura.



Câmara Municipal de



LEI nº

DE

DE

DE 19

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

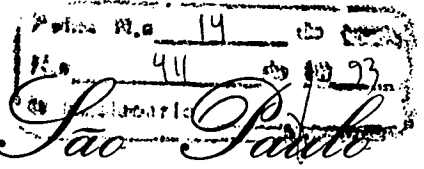
Art. 2º - Caberá ao Executivo a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa.

Parágrafo único - Os eventos comemorativos constituir-se-ão em palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-



Câmara Municipal de São Paulo



cução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

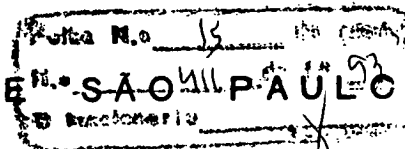
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 25 de outubro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300399 de
25/10/93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 411/93 de autoria do Vereador Mario Dias.

ANEXO:

Recebido em
26/10/93


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

411

de 19

93

17

11

99

(a)

[Handwritten signature]

LEI Nº 11.437, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 411/93, do Vereador Mario Dias)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, e da outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo, a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa.

Parágrafo único - Os eventos comemorativos constituir-se-ão em palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 1993

pagina 9ª coluna 2ª

Conferido: *[Handwritten signature]*

Ao DT. 94

Para arquivar.

17.11.93

16
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 16 fls.

Arquivo em 17.11.93

O Func.º 

LUIZA TEREZA DE AZEVEDO
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)